



DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL - PORTARIA Nº 669/2014-DPPB/GDPG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca os membros estáveis da carreira de Defensor Público para candidatarem-se ao Cargo de Defensor Público-Geral, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 669/2014-DPPB/GDPG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSDP n.º 020/2014, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 104/2012, ESTABELECE:

Art. 1º. Estará aberto, de acordo com o calendário contido na Resolução CSDP n.º 020/2014, pelo prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir da publicação do presente edital no D.O.E., inscrição para os Defensores Públicos em atividade que estejam interessados em concorrerem à vaga de Defensor Público-Geral, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O interessado deverá, durante o prazo de inscrição, formular sua candidatura, mediante petição inscrita, nos termos do modelo do Anexo I, da Resolução CSDP n.º 020/2014, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situada no Parque Sólon de Lucena, n. 300, Centro, João Pessoa/PB, nos horários de 08:30h às 18:00h, indicando o nome que constará na cédula de votação.

Parágrafo Único. São inelegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado que se enquadrem nas hipóteses do art. 15, inciso III, alienas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 104/2012.

Art. 3º. Após a publicação da lista provisória de candidatos no D.O.E., abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de impugnações, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Encerrado o prazo para apresentação das impugnações, os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão intimados através do D.O.E., para apresentação de defesa em até três (03) dias úteis.

Art. 5º. Da decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de impugnação, caberá recurso à Comissão de Recursos, no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E. O Interessado será intimado no D.O.E. para apresentar contra-razões no prazo de três (03) dias úteis.

Art. 6º. Após o julgamento das eventuais impugnações e/ou recursos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior lista definitiva de Candidatos para publicação no D.O.E.

Art. 7º. A eleição será realizada no quinto (05) dia útil após a publicação no D.O.E. da lista definitiva de candidatos, quando será realizada ampla divulgação da data exata.

Art. 8º. A eleição será realizada na sede do PROCON ESTADUAL, situado no Parque Solon de Lucena, n. 234, Centro, João Pessoa/PB, das 08h às 17h.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado o direito de voto aos eleitores que se encontrarem dentro da zona eleitoral, após o horário de término, mediante a distribuição de senha numerada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. O eleitor para votar deverá apresentar documento oficial com foto à Comissão, sob pena de não o fazendo, não ser autorizado a votar.

Parágrafo Terceiro. Para ter ingresso à cabine de votação, o eleitor, após a devida identificação, deverá assinar lista de presença, momento em que receberá a cédula de votação.

Art. 9º. O eleitor ao receber a cédula de votação deverá conferir se a mesma possui qualquer espécie de rasura e/ou se está assinada pelos três membros da Comissão Eleitoral, uma vez que não será admitida, em hipótese alguma, a troca posterior.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado válido o voto que contiver, no máximo, três (03) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, sendo consideradas nulas as cédulas que excederem e brancos os que não consignarem nenhum candidato.

Parágrafo Segundo. Não serão computadas para quaisquer fins eventuais votos que não tenham sido realizados através de cédula de voto oficial.

Art. 10º. Os candidatos que desejarem estar presente no ato de fechamento e lacre da urna deverão estar presentes no local da eleição pelo menos 01 (uma) hora antes do início da votação.

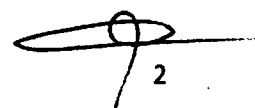
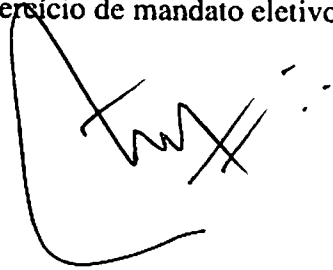
Art. 11º. É vedado aos eleitores, candidatos ou qualquer outra pessoa que esteja dentro da sessão eleitoral, manifestar de qualquer forma apoio ou repúdio a qualquer candidato.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão realizar boca de urna, desde que afastados a uma distância mínima de 10 (dez) metros da sessão eleitoral.

Art. 12º. Não será admitida a presença de eleitores dentro da sessão eleitoral após o exercício do voto, salvo os indivíduos autorizados pelo art. 2º, da Resolução CSDP n. 020/2014.

Art. 13º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, sendo vedado o voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

Parágrafo Único. É vedada a votação dos Defensores Públicos que já se encontram efetivamente aposentados, à disposição de qualquer outro Órgão Público ou afastados em decorrência do exercício de mandato eletivo.



2

Art. 14º. Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral iniciará à abertura da urna e a apuração dos votos. Ficando autorizado a presença no recinto dos indivíduos elencados no §1º, art. 10, da Resolução CSDP n. 020/2014.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá, por ato discricionário, tornar público a apuração.

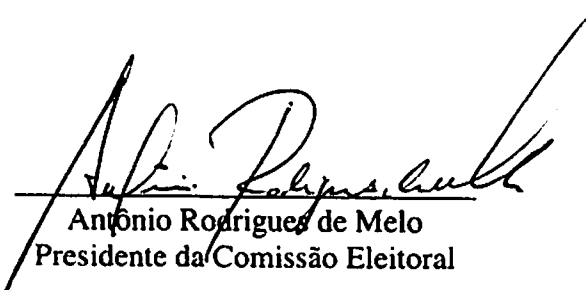
Art. 15º. Em caso de empate, será observado o disposto no art. 10, §2º, da Resolução CSDP n. 020/2014.

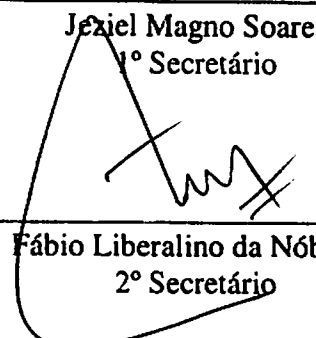
Art. 16º. A proclamação dos eleitos ocorrerá dentro do prazo estabelecido na Resolução CSDP n. 020/2014.

Art. 17º. Eventuais casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Eleitoral.

Publique-se.
Cumpra-se.

SALA DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, provisoriamente instalada na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nesta Capital, em 15 de Setembro de 2014.


Antônio Rodrigues de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral

Jeziel Magno Soares
1º Secretário


Fábio Liberalino da Nóbrega
2º Secretário